



PARECER CCJ

EMENTA: Inclui o Dia de Conscientização e Atenção à Gagueira no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 22 de outubro.

Vem a esta Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, ora PLL 457 de 2021, de autoria do Vereador Cláudio Janta. Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0299277), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que desde cumprido os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 10.904, de 31 de maio de 2010, não se vislumbra óbice à tramitação do presente projeto.

Nesta senda, tendo em vista o processo legislativo positivado nesta Casa Legislativa, agasalhando-se nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, encaminhe-se à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de mérito, conforme as disposições constantes neste expediente legislativo.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que a proposição visa instituir nova data no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, qual seja, instituir a efeméride Dia da Pomba Gira Sete Encruzilhadas. Trata-se de homenagem à grupo étnico de relevância histórica na cidade, a fim de fomentar as atividades do referido grupo e a divulgação de suas culturas, o que se mostra dentro do escopo normativo da Lei 10.940/10.

Conforme apontado pela Procuradoria da Casa, a matéria atende ao disposto no art. 5º da Lei 10.940/10. Salienta-se que o escopo de análise da Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 36, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se restringe aos aspectos ligados à legalidade e constitucionalidade das proposições por ela apreciados.

Ante o exposto, restando evidenciado que a proposição cumpre, essencialmente, com os requisitos impostos pelo ordenamento ante citado, entendo **não haver qualquer óbice à tramitação da presente proposição.**

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/12/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311070** e o código CRC **C103C6AB**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 287/21 – CCJ** contido no doc 0311070 (SEI nº 024.00108/2021-11 – Proc. nº 1066/21 - PLL nº 457), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laís Mandato Coletivo: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 10/12/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315350** e o código CRC **F7F0A091**.